



**MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS - MR**  
**(IDENTIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS)**

A execução decorrente da futura licitação sujeita-se aos riscos previsíveis descritos na tabela abaixo, cuja responsabilidade por suas consequências econômicas e financeiras fica assim distribuída entre as partes:


<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>	<b>IMPACTO / SEVERIDADE</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>MATRIZ DE RESPONSABILIDADE</b>	<b>AÇÃO DE MITIGAÇÃO OBRIGATÓRIA</b>
R1. Atraso na entrega dos fardamentos e insumos por problemas na cadeia de suprimentos do fabricante.	Médio	Média	Contratada	A Contratada deve manter estoque regulador e notificar formalmente atrasos industriais com antecedência.
R2. Divergência nos tamanhos fornecidos (peças que não servem nos servidores operacionais).	Alto	Alta	Contratada / Contratante	O órgão deve fornecer a grade exata de tamanhos após a homologação. A Contratada deve realizar a troca sem custos no prazo fixado.
R3. Desconformidade técnica com a amostra aprovada (qualidade inferior na entrega definitiva).	Alto	Baixa	Contratada	Rejeição imediata do lote no recebimento definitivo e aplicação de sanções administrativas conforme Art. 156.
R4. Alteração abrupta no preço de mercado das matérias-primas (polímero, náilon, algodão rip-stop).	Médio	Média	Contratada (Risco Álea Ordinária)	A flutuação normal de preços de mercado não enseja revisão contratual, devendo a empresa honrar a proposta.
R5. Desgaste precoce ou defeito oculto nos equipamentos em uso (ex: quebra da trava do coldre em operação).	Alto	Baixa	Contratada	Acionamento imediato da garantia legal (CDC) e contratual para substituição em até 48 horas devido ao risco à vida do agente.



R6. Atraso no pagamento das notas fiscais por parte da Administração Pública.	Médio	Baixa	Contratante	O órgão deve planejar o fluxo de caixa. A Contratada pode suspender a entrega se o atraso superar os prazos legais da Lei 14.133/21.
---	-------	-------	-------------	--

Os riscos previstos nesta matriz e atribuídos a uma das partes não darão direito a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo se configurada superveniência de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

Unidade Técnica de Estudos de Riscos em, 01 de junho de 2026

  
Servidor responsável elaboração